



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2024/38881

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2020-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00, com sede à Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 111, Edf. Light Center, Pavimento 1, Rio Vermelho, CEP: 41950-610, Salvador/BA neste ato representada por **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 370.302.485-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2024/38881, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2020-S, já aditado pelos instrumentos de aditamento nº 55/21-AS, 118/21-AS, 146/21-AS, 62/22-AS, 114/22-AS, 22/22-TRR e 47/23-AS**, tendo como objeto a prestação dos serviços especializados e continuados de condução de veículos automotores para Magistrados, Servidores, transporte de materiais, cargas e documentos entre outros., com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 30/2020-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2024 e término em 23 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2024/38881

desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global, para o período de 24 de julho de 2024 a 23 de julho de 2025 será de R\$ 14.333.477,28 (catorze milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária, 2.04.101 / 601, Unidade Gestora 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 120/113/313/320, de acordo com a dotação orçamentária à fl. 98-99.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 16 de JULHO de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Gilmar Santana Leal
CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA
GILMAR SANTANA LEAL
CPF nº 370.302.485-20

TESTEMUNHAS:

Nome: *João Luiz de Brito Texeira*
CPF nº *044.898.825-99*

Nome: *Rosa Perpétua Affonso Macedo*
CPF nº *328.968.915-87*

